



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.356

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a criação do Projeto Inovação - Melhores Idéias de Gestão para a Qualidade na Prefeitura do Município de Cajamar, e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “Projeto Inovação - Melhores Idéias de Gestão para a Qualidade na Prefeitura do Município de Cajamar”, a ser realizado pelo Poder Executivo, através de concurso.

§ 1º - O concurso tem como objetivo reconhecer, valorizar e premiar o **servidor público municipal** pela produção de idéias passíveis de implementação, **que visem à melhoria da gestão, da produtividade e da qualidade dos serviços prestados** pela Administração Municipal.

§ 2º - Poderão participar, individualmente, do concurso os servidores públicos municipais em exercício em órgãos da Prefeitura Municipal de Cajamar, excluídos os Diretores Municipais, Coordenadores, chefes de Departamento e de Divisão.

Art. 2º. O prêmio consistirá na apreciação de trabalhos inscritos por idéia inovadora ou que relate ações a serem implementadas nos órgãos municipais, versando sobre um dos seguintes temas:

- I - Eficiência na Gestão;
- II - Tecnologia e Gestão da Informação;
- III - Gestão Financeira aplicada na economia;
- IV - Qualidade de atendimento ao público;
- V - Gestão de Materiais, Serviços e Patrimônio.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a premiar os 10 (dez) servidores que apresentarem os melhores trabalhos selecionados, com a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada, cujas despesas serão custeadas com recursos próprios do tesouro municipal.

Parágrafo Único: Os trabalhos selecionados serão publicados em uma coletânea do “Projeto INOVAÇÃO - Melhores Idéias de Gestão para a Qualidade na PMC” e os autores deverão participar da cerimônia de premiação, onde todos os participantes receberão certificados de participação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.356/09-fls.02

Art. 4º. O concurso será organizado e coordenado por uma Comissão Especial formada por 06 (seis) membros indicados pelas Diretorias Municipais de Administração, Fazenda, Jurídico, Gabinete do Prefeito, Planejamento e Meio Ambiente.

Parágrafo único: Caberá à Comissão a elaboração do respectivo Edital de Concurso, que conterà dentre outros: os prazos, local e requisitos de inscrição, publicações, etc.

Art. 5º. A seleção dos melhores trabalhos será realizada por Comissão Julgadora, composta por oito membros, sendo:

- I - um representante da Diretoria Municipal de Administração;
- II - um representante da Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- III - um representante da Diretoria Municipal de Educação;
- IV - um representante da Diretoria de Saúde;
- V - um representante do Gabinete do Prefeito;
- VI - um representante indicado pela Associação dos Servidores Públicos de Cajamar;
- VII - um representante da Procuradoria Jurídica;e
- VIII - um representante da Diretoria de Meio Ambiente.

Art. 6º. Os trabalhos serão avaliados mediante os seguintes critérios:

- I - relevância da idéia para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Cajamar;
- II - viabilidade operacional da idéia;
- III - criatividade e originalidade;
- IV - simplificação de procedimentos, racionalização das rotinas administrativas;
- V - relação custo-benefício.

Parágrafo Único: As decisões da Comissão Julgadora são irrecorríveis, não sendo, portanto, suscetíveis de impugnações, ressalvados os casos referentes à veracidade dos dados apresentados.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº .1.356/09-fls.03

Art. 7º. Fica vedada a participação no concurso dos membros que integram a Comissão Organizadora do Concurso e a Comissão Julgadora dos Trabalhos.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução o objeto da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento de 2010 ou através da abertura de um crédito adicional especial.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de novembro de 2009.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

SEVERINO DOS RAMOS FERREIRA DA FONSECA
Diretor Municipal de Administração

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo